Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** 48/96

Objeto: "Autoriza, doação de imóvel para a Associação Comunitária do Capivari dos Moreiras e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal - Célio Junqueira

Entregue na Secretaria

15 abril 1996

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 2 Discussões

Aprovado 1ª 22/04/96

Aprovado 2ª 22/04/96

Aprovado 3ª 29/04/96

Gilberto Pinto

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi aprovado Em 29/04/96

Publicado no Jornal _____, Nº _____, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___, De ___/___/___

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS

1 - Em 15/04/96 às Comissões de D.F.O e J.R e Obras Públicas
para o devido parecer.

Gorimb
Rubrica

2 - Em 22/04/96 De acordo com artigo (184. P. 2º) foi dado o parecer oral das comissões e após foi o projecto aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votação (art. 181. P. 3º RI) a pedido do ver. Geraldo Melo.

Gorimb
Rubrica

3 - Em 29/04/96 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

Gorimb
Rubrica

4 - Em ____/____/____

Rubrica

5 - Em ____/____/____

Rubrica

6 - Em ____/____/____

Rubrica

7 - Em ____/____/____

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 48/96

"Autoriza doação de imóvel para a Associação Comunitária do Capivarí dos Marçal e dá outras providências".

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de bem imóvel, de propriedade do Município de Bom Despacho/MG, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CAPIVARI DOS MARÇAL, inscrita no CGC/MF sob o número 00.440.335/0001-20, sediada no Capivarí dos Marçal, no Município de Bom Despacho/MG.

Parágrafo Primeiro- O imóvel a ser objeto de doação tem a área total de 93,50m2 (noventa e tres metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), localizado no Capivari dos Marçal no Município de Bom Despacho/MG, sendo constituido de um lote de terreno com 17,00m (dezessete metros) de frente para a Praça da Igreja, 18,00m (dezoito metros) pelo lado direito com Darci José da Silva, 11,00m (onze metros) pelo lado esquerdo com Manoel Ribeiro dos Santos, sendo lote de forma irregular.

Parágrafo Segundo- A doação tem como finalidade possibilitar a construção da SEDE e do CENTRO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CAPIVARI DOS MARÇAL.

Art. 2º- Para o caso de reversão dos bens ao Poder Público Municipal, as construções, acessões ou edificações deverão ser indenizadas pelo Poder Público, procedendo-se de conformidade com o disposto nos itens seguintes:

I- o terreno doado, em nenhuma hipótese será indenizado, seja na retomada ou na reversão do imóvel, mesmo que sobre ele se ache erigida construção.

II- as construções e as benfeitorias úteis ou necessárias, serão indenizadas através do preço de custo dos materiais empregados na obra e custo da mão de obra utilizada.

III- A apuração dos custos se fará através dos lançamentos contábeis da donatária referente à obra, não se admitindo recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos que não tenham sido lançados contabilmente como custo da obra.

IV- Em caso de decurso de tempo entre a construção e a indenização, o custo apurado será atualizado monetariamente de conformidade com índice de inflação divulgado pelo Governo Federal.

V- as benfeitorias voluptuárias, não serão indenizadas sob qualquer forma ou justificativa.

Art. 5º- Na escritura autorizada por esta Lei deverá ser transcrito o inteiro teor desta lei e a assunção das obrigaçoes pela donatária.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Art. 6º- Fica desafetado de uso público o bem de propriedade do Município de Bom Despacho/MG, a ser objeto da doação autorizada por esta Lei.

Art. 7º- Em caso de necessidade de parte do terreno, para alargamento de via pública ou abertura de via de acesso, o Município retomará a parte necessária, procedendo-se nos mesmos termos estabelecidos no Art. 2º e seus incisos, desta lei.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 29 de Abril de 1996.

PRESIDENTE, Gilberto Coimbra

VICE-PRESIDENTE, Maria José Cardoso Gontijo

SECRETÁRIO, José Geraldo Camélo

CGB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

PROJETO DE LEI Nº 48/96

"AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CAPIVARI DOS MARÇAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ."

O POVO DE BOM DESPACHO /MG, por seus representantes legais , aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL , sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de bem imóvel , de propriedade do Município de Bom Despacho/MG, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CAPIVARI DOS MARÇAL, inscrita no CGC/MF sob o número 00.440.335/0001-20, sediada no Capivari dos Marçal, no Município de Bom Despacho,MG.

Parágrafo Primeiro - O imóvel a ser objeto de doação tem a área total de 93,50m2 (noventa e tres metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), localizado no Capivari dos Marçal no Município de Bom Despacho /MG, sendo constituido de um lote de terreno com 17,00m (dezessete metros) de frente para a Praça da Igreja, 18,00 m (dezoito metros) pelo lado direito com Darci José da Silva, 11,00m (onze metros) pelo lado esquerdo com Manoel Ribeiro dos Santos, sendo lote de forma irregular.

Parágrafo Segundo - A doação tem como finalidade possibilitar a construção da SEDE e do CENTRO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CAPIVARI DOS MARÇAL.

Art. 2º - Para o caso de reversão dos bens ao Poder Público Municipal, as construções , acessões ou edificações deverão ser indenizadas pelo Poder Público , procedendo-se de conformidade com o disposto nos itens seguintes :

I - o terreno doado , em nenhuma hipótese será indenizado , seja na retomada ou na reversão do imóvel , mesmo que sobre ele se ache erigida construção .

II - as construções e as benfeitorias úteis ou necessárias , serão indenizadas através do preço de custo dos materiais empregados na obra e custo da mão de obra utilizada ,

III - A apuração dos custos se fará através dos lançamentos contábeis da donatária referente á obra , não se admitindo recibos , notas fiscais ou quaisquer outros documentos que não tenham sido lançados contabilmente como custo da obra,

Pl

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Em caso de decurso de tempo entre a construção e a indenização, o custo apurado será atualizado monetariamente de conformidade com índice de inflação divulgado pelo Governo Federal .

V - as benfeitorias voluptuárias , não serão indenizadas sob qualquer forma ou justificativa .

Art. 5º - Na escritura autorizada por esta Lei deverá ser transcrito o inteiro teor desta lei e a assunção das obrigações pela donatária .

Art. 6º - Fica desafetado de uso público o bem de propriedade do Município de Bom Despacho /MG, a ser objeto da doação autorizada por esta Lei .

Art. 7º - Em caso de necessidade de parte do terreno, para alargamento de via pública ou abertura de via de acesso, o Município retomará a parte necessária , procedendo-se nos mesmos termos estabelecidos no Art. 2º e seus incisos, desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogando-se as disposições em contrário .

BOM DESPACHO ONZE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. (11/04/1996)

CÉLIO LUDUINE
PREFEITO MUNICIPAL